



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura de Maringá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 23/08/19
às 09:30 horas


Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA Nº. 124/2019

Maringá, 30 de agosto de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que visa regulamentar as leis 10.915/2019 e 10.920/2019 aprovadas por esta Colenda Câmara Municipal.

Faz-se necessário tal complemento por indicação e a pedido da própria Caixa Econômica Federal, em especial de seu corpo jurídico, que adotou esta postura quando da análise de nossa legislação municipal.

Todas as condições da operação se mantêm, sendo tal alteração de caráter técnico e que em nada mudam os preceitos anteriormente discutidos e aprovados por Vossas Excelências, como a vantajosidade ao Município, o prazo para pagamento, dentre as outras benesses das Leis já aprovadas.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MÁRIO HOSSOKAWA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: Inclui nas leis ordinárias 10.915/2019 e 10.920/2019 a redação que apresenta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI ORDINÁRIA nº:

Art. 1º. Fica incluído na redação da Lei Ordinária 10.915/2019 o seguinte artigo:

Art. 6º-A. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea ‘b’, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

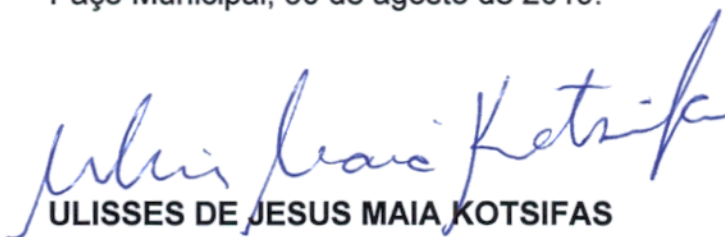
Art. 2º. Fica incluído na redação da Lei Ordinária 10.920/2019 o seguinte artigo:

Art. 6º-A. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”,

as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 30 de agosto de 2019.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal



DOMINGOS TREVIZAN FILHO

Chefe de Gabinete